

# Caso Henry Borel remete a um roteiro guardado em algum lugar do passado

Responsáveis dizem que encontraram a criança na cama com dificuldades respiratórias e desacordada. Há semelhanças com morte de Isabela Nardoni, mas é cedo para conclusões



Cássio Thyone Almeida de Rosa

7 de abril de 2021

O mês de março foi particularmente difícil por conta de tudo que envolve a questão da pandemia do coronavírus em nosso país. Mas março foi também marcado por um caso que chocou a todos: a morte de Henry Borel Medeiros, um garotinho de 4 anos de idade, e que aconteceu em circunstâncias ainda nebulosas.

A morte ocorreu na madrugada de 8 de março. A mãe e o padrasto da criança, o vereador da cidade do Rio de Janeiro conhecido como Dr. Jairinho, eram os únicos que estavam com Henry quando tudo aconteceu. O apartamento onde residem, na Barra da Tijuca, foi o palco das últimas horas de vida do menino. Após ser socorrida, a criança não resistiu e foi a óbito, tendo sido submetida a exames no IML.

O laudo cadavérico divulgado pela mídia mostrou a presença de diversas lesões. Os peritos, médico legistas, constataram múltiplos hematomas no abdômen e nos membros superiores; infiltração hemorrágica na região frontal do crânio, assim como na região parietal direita e occipital (na parte da frente, lateral e posterior da cabeça); edemas no encéfalo; grande quantidade de sangue no abdômen; contusão no rim, à direita; trauma com contusão pulmonar; laceração hepática (no fígado) e hemorragia retroperitoneal. Resumidamente, a criança apresentava lesões associadas a ação de instrumento contundente.

A explicação apresentada pelos responsáveis foi apenas a de que teriam encontrado a criança na cama com dificuldades respiratórias e desacordada. Algo não parece condizente com essa versão: como explicar a gravidade das lesões? Um acidente, doméstico? Uma queda? Ou estaríamos diante de mais um caso de morte intencional de uma criança.

Infelizmente, casos como o de Henry não são tão incomuns como gostaríamos. Casos semelhantes que ganharam repercussão nacional servem para comprovar essa afirmativa: Isabela Nardoni (SP), Bernardo Boldrini (RS), Rhuam (DF), este último vítima de um brutal esquartejamento que envolveu sua mãe e a companheira dela. Mas estes são apenas os ganham manchetes, motivados pela enorme brutalidade, como o que ocorreu com Rhuam, ou pelo fato das famílias envolvidas serem de classes mais abastadas da população.

O anonimato dos casos que não ganham manchetes esconde uma estatística bem mais estarrecedora. Embora totalizada para grupo “crianças e adolescentes” os números dessa violência, revelados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2020, revelam que 10,3% das vítimas de assassinatos no país no ano de 2019 fazem parte desse grupo, dos quais 91% eram do sexo masculino e 75% eram negras.

Outros dados disponíveis, divulgados pela Sociedade Brasileira de Pediatria, relativos ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), ligado ao Ministério da Saúde, mostram que, somente em 2017, foram feitas 85.293 notificações, dos quais 69,5% (59.293) são decorrentes de violência física; 27,1% (23.110) de violência psicológica; e 3,3% (2.890) de episódios de tortura. O trabalho não considerou variações como violência e assédio sexual, abandono, negligência e trabalho infantil.

Em termos periciais, muitos pontos serão trazidos ao inquérito que investiga a morte de Henry. A perícia no apartamento da Barra da Tijuca foi realizada e, embora tenha sido divulgado na mídia que o local fora adulterado por prévia “limpeza”, elementos de interesse ainda podem ser agregados quando o laudo for concluído.

Também já se sabe que algumas amostras coletadas no apartamento, visando pesquisa de sangue com *luminol*, resultaram negativas. Há ainda a perícia nos aparelhos celulares dos envolvidos, que podem recuperar mensagens que teriam sido apagadas depois que os fatos envolvendo a morte do menino vieram à tona. Uma reprodução simulada, agendada com os dois envolvidos, foi cancelada de última hora e pode nunca ocorrer, já que exige a participação da mãe e do padrasto, o que não é obrigatório. Ao invés

disso a Polícia Civil do Rio de Janeiro realizou, então, uma simulação, cujo resultado é distinto e o alcance em termos probatórios bem mais limitado.

Num paralelo com o caso Isabela Nardoni, ocorrido em 2008, em São Paulo, chamam a atenção algumas coincidências:

- Vítima era uma criança: Isabela com 5 anos e Henry com 4;
- Crime ocorrido em condomínios de classe média/alta. Isabela Nardoni: Vila Guilherme- São Paulo. Henry: Barra da Tijuca-Rio de Janeiro.
- Adultos presentes na cena do fato: Isabela Nardoni: Pai e madrasta. Henry: mãe e padrasto;
- Lesões causadoras do óbito: Isabela Nardoni: Asfixia e contusões (queda do apartamento). Henry Borel: contusões (acidental? Intencional?);

No caso Isabela, o desfecho resultou na condenação em regime fechado do pai e da madrasta. No caso Henry, que ainda está em sua fase de inquérito, não há como fazer uma previsão. É aguardar para não tirarmos conclusões precipitadas.

#### **Cássio Thyone Almeida de Rosa**

Graduado em Geologia pela UNB, com especialização em Geologia Econômica. Perito Criminal Aposentado (PCDF). Professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal e do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Ex-Presidente e atual membro do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

---

<https://www.fontesegura.org.br/pericia-em-evidencia/abae4ouoc>

